



## Acórdão n.º 27 - 2023/2024

**N.º Processo: 27/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 16/12/2023 - Hora: 17:57 - Local: Recarei**

### Clubes:

- **Visitado:** Paredes Polo Aquático (PPA)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RICARDO MOTA e EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 03:00 do período 4 o jogador André Vieira número 6 da equipa CNPO foi admoestado com Falta com brutalidade (...) expulso com substituição ao fim de 4 minutos por ter dado um soco na face de um adversário de forma clara e ostensiva fora de água. Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra 9.14.”**
- **“O jogador n.º 8 da equipa PPA, Francisco Ferraz, ficou com um ferimento na face em virtude de um lance ocorrido durante o jogo. Será avaliada a possibilidade de se deslocar a uma unidade hospitalar.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem é inequívoco ao referir que o jogador André Vieira (CNPO) ***“foi admoestado com Falta com brutalidade (...) expulso com substituição ao fim de 4 minutos por ter dado um soco na face de um adversário de forma clara e ostensiva fora de água. Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra 9.14.”***

3.1 O artigo 54.º do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“1. O jogador que cometa um ato de brutalidade contra outro jogador, dentro de água e em situação de jogo, ou durante alguma paragem de jogo, desconto de tempo ou nos intervalos entre os períodos, tal como definida nas regras do jogo aplicáveis, é punido com a pena de 2 a 5 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14”*** [actualmente regra World Aquatics WPR 9.14].

3.2 Ora, o jogador André Vieira (CNPO) agrediu fisicamente o seu adversário, desferindo-lhe ***“um soco na face (...) de forma clara e ostensiva (...)”***, conduta susceptível de provocar lesões no corpo e na saúde do dito adversário, o que determinou que os árbitros lhe tivessem ***“exibido o respetivo cartão vermelho”***.

3.3 Note-se que o relatório de arbitragem faz expressa menção à regra WPR 9.14 – ***“9. Exclusion Fouls (...) 9.14 To commit a violent action, including kicking, striking, or attempting to kick or strike with malicious intent an opponent or official, whether during actual play, during any stoppages, timeouts, after a goal has been scored or during intervals between periods of play.”***

3.4 O jogador André Vieira (CNPO) foi advertido com cartão vermelho ***“ao abrigo da regra 9.14.”***

3.5 Temos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador André Vieira (CNPO) na pena de 3 (três) jogos de suspensão (artigo 54.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. Quanto ao relato de o jogador Francisco Ferraz (PPA) ter sofrido ***“um ferimento na face em virtude de um lance ocorrido durante o jogo”***, considerando que do relatório dos árbitros não

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





resultam indícios da prática de ilícito disciplinar causador do mencionado ferimento na face sofrido pelo jogador do PPA, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

#### 5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador ANDRÉ VIEIRA (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 3 (três) jogos de suspensão (artigo 54.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar – «*Brutalidade*» / «*Violent action*»).**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 20 de dezembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

